



ESTATUTOS

ARTIGO 1º

Denominação, Natureza e Sede Social

- 1.1** A Associação Portuguesa da Classe Internacional Optimist, abreviadamente designada por APCIO, é uma pessoa coletiva, de direito privado, sem fins lucrativos, de tipo associativo, fundada em 18 de Outubro de 1975.
- 1.2** A APCIO tem a sua sede na Av. de Brasília, Doca de Belém – Sala 2, 1400-038 Lisboa, podendo por deliberação da Direção, deslocar a sua sede, sempre que possível nas instalações de um Clube filiado ou Associação Regional.
- 1.3** A APCIO define-se como a única entidade que, sob a jurisdição da Federação Portuguesa de Vela, orienta no território português as atividades da classe de vela Optimist.
- 1.4** A APCIO tem, como principais objetivos, no quadro da legislação desportiva nacional e da regulamentação internacional da classe, promover, organizar e dirigir tecnicamente a classe de vela Optimist.
- 1.5** Compete à APCIO:
 - 1.5.a)** Promover a expansão da classe por todos os meios ao seu alcance, atuando junto da Federação Portuguesa de Vela, dos Clubes filiados, Escolas de Vela e outras entidades interessadas no desporto da vela.
 - 1.5.b)** Representar a Classe perante a Federação Portuguesa de Vela e outros organismos desportivos, bem como Portugal junto da International Optimist Dinghy Association (IODA)
 - 1.5.c)** Cumprir e fazer cumprir com as especificações da classe, mantendo-a dentro do espírito das regras da IODA.
 - 1.5.d)** Fomentar os desenvolver o intercambio entre velejadores da classe.
 - 1.5.e)** Contribuir para o calendário nacional de provas.
 - 1.5.f)** Atuar junto dos clubes filiados para a organização de provas ou outros assuntos relacionados com a classe

ARTIGO 2º

Sócios

- 2.1** A APCIO é constituída pelas seguintes categorias de sócios:
- 2.1.a)** Efetivos
 - 2.1.b)** Parceiros
 - 2.1.c)** Honorários
- 2.2** Podem ser Sócios Efetivos da APCIO todos os velejadores ativos na classe, os Clubes os Escolas de Vela, reconhecidas pela FPV e treinadores.
- 2.3** Podem ser Parceiros da APCIO todos os Pais ou Encarregados de Educação dos velejadores, dirigentes e pessoas singulares ou empresas que se interessem pela classe.
- 2.4** Podem ser Sócios Honorários da APCIO qualquer pessoa singular, empresas ou outras entidades que tenham prestado relevantes serviços à Classe, propostos pela Direção ou por um grupo de 15 associados, ratificada em Assembleia Geral por maioria simples.

ARTIGO 3º

Corpos Sociais

- 3.1** A APCIO realiza o seu fim através dos seguintes Órgãos:
- 3.1.a)** Mesa da Assembleia Geral;
 - 3.1.b)** Direção;
 - 3.1.c)** Conselho Fiscal.

ARTIGO 4º

Mesa da Assembleia Geral

- 4.1** A Mesa da Assembleia Geral da APCIO será composta por três membros: o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.
- 4.2** A competência e funcionamento da Assembleia Geral são prescritos nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente previstas no Regulamento Interno da APCIO e no Código Civil.

ARTIGO 5º

Direção

- 5.1** A Direção da APCIO será composta por cinco membros: o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral, o Tesoureiro e o Vogal.
- 5.2** A Direção poderá nomear comissões específicas, com as funções, composição e duração que entender, no âmbito dos objetivos da APCIO.
- 5.3** A competência e funcionamento da Direção são prescritos nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente previstas no Regulamento Interno da APCIO e no Código Civil.

ARTIGO 6º

Delegados Regionais

- 6.1** A APCIO terá cinco delegados, um por cada região:
- 6.1.a)** Norte;
- 6.1.b)** Centro;
- 6.1.c)** Sul;
- 6.1.d)** Açores;
- 6.1.e)** Madeira.

ARTIGO 7º

Conselho Fiscal

- 7.1** O Conselho Fiscal da APCIO será composto por três membros: o Presidente, o Relator e o Vogal.
- 7.2** A competência e funcionamento da Direção são prescritos nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente previstas no Regulamento Interno da APCIO e no Código Civil.

ARTIGO 8º

Eleições e Mandatos

- 8.1** A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal e Delegados Regionais da APCIO são eleitos pela Assembleia Geral em regime de listas solidárias, pelo período de dois anos.
- 8.2** As vagas ocorridas em qualquer Corpo Social da APCIO no decorrer do mandato, serão preenchidas por pessoas a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia

Geral sob proposta do Órgão onde se verificou a vaga e ratificadas na Assembleia seguinte.

- 8.3** As propostas para a destituição antes do termo dos respetivos mandatos, de um ou mais membros dos Corpos Sociais eleitos pela Assembleia Geral, só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse efeito, sendo as deliberações aprovadas por maioria de dois terços dos votos expressos.

ARTIGO 9º

Regulamento Interno

- 9.1** No que estes Estatutos sejam omissos rege o Regulamento Interno da APCIO, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO 10º

Vigência

- 10.1** Os presentes Estatutos entram em vigor na data da sua aprovação sem prejuízo de, em tempo útil, se proceder às formalidades necessárias.

Aprovado em Assembleia Geral, a 26 de Maio de 2017